

## MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

### ELEIÇÕES GERAIS PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

**26 de setembro de 2021**

#### Legislação aplicável:

**LEOAL - Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais** - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

**Decreto-Lei n.º 406/74**, de 29 de agosto - Direito de reunião

**Lei n.º 71/78**, de 27 de dezembro - Lei da Comissão Nacional de Eleições

**Lei n.º 97/88**, de 17 de agosto - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda

**Lei n.º 13/99**, de 22 de março - Regime jurídico do recenseamento eleitoral

**Lei n.º 26/99**, de 3 de maio - Alargamento da aplicação dos princípios reguladores da propaganda e da obrigação da neutralidade das entidades públicas à data da marcação das eleições ou do referendo

**Lei n.º 10/2000**, de 21 de junho - Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião

**Lei n.º 19/2003**, de 20 de junho - Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais

**Lei Orgânica n.º 2/2005**, de 10 de janeiro - Organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

**Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho** - Cobertura jornalística em período eleitoral e meios de publicidade comercial

**Lei Orgânica n.º 3/2020**, de 11 de novembro - Regime excecional e temporário de voto antecipado dos eleitores em confinamento obrigatório

#### Notas:

1. As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.

2. Quando o termo do prazo de recurso para o Tribunal Constitucional (TC) recair em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 328/85 do TC).

3. Quando a LEOAL ou outro dos diplomas aqui indicados não preveem expressamente o recurso para o Tribunal Constitucional, aplica-se o direito geral previsto na Lei do TC de recorrer de quaisquer atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral (artigos 8.º f) e 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro).

4. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à LEOAL.

**X** = dia útil seguinte ao termo do prazo.

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal
<b>I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO e ATOS INICIAIS</b>					
1.01	Marcação da eleição	Governo	15.º n.º 1 e Decreto n.º 18-A/2021, de 7 de julho	08-07-2021 *	O dia da realização das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais é marcado por decreto do Governo <b>com, pelo menos, 80 dias de antecedência</b> .  * O Decreto foi publicado a hora incompatível com a prática de atos no próprio dia.
1.02	Elaborar o mapa-calendário	CNE	6.º Lei 71/78	de 09-07-2021 a 16-07-2021	Marcada a data das eleições, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar nos órgãos de comunicação social, <b>nos oito dias subsequentes</b> , um mapa-calendário contendo as datas e a indicação dos actos que devem ser praticados com sujeição a prazo.
1.03	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	38.º, 40.º da LEOAL e Lei 26/99	a partir de 08-07-2021	Os candidatos, os partidos políticos, coligações e grupos proponentes têm direito a efectuar livremente e nas melhores condições a sua propaganda eleitoral, devendo as entidades públicas e privadas proporcionar-lhes igual tratamento (...). Os princípios gerais enunciados no presente capítulo são aplicáveis <b>desde a publicação do decreto que marque a data das eleições gerais</b> (...).
1.04	Neutralidade e imparcialidade perante as	Entidades públicas	38.º e 41.º da LEOAL e Lei	a partir de 08-07-2021	Os órgãos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, das demais pessoas colectivas de

	candidaturas		26/99		direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir directa ou indirectamente na campanha eleitoral nem praticar actos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais. Os princípios gerais enunciados no presente capítulo são aplicáveis <b>desde a publicação do decreto que marque a data das eleições gerais (...)</b> .
1.05	Proibição de publicidade institucional	Órgãos do Estado e da Administração Pública	10.º n.º 4 Lei 72-A/2015	de 08-07-2021 a 26-09-2021	No período referido no n.º 1 <b>[A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição]</b> é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública.
1.06	Proibição de publicidade comercial	-	10.º n.ºs 1, 2 e 3 Lei 72-A/2015	de 08-07-2021 a 26-09-2021	<b>A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição</b> ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial. Excluem-se da proibição prevista no número anterior os anúncios publicitários, como tal identificados, em publicações periódicas desde que se limitem a utilizar a denominação, símbolo e sigla do partido, coligação ou grupo de cidadãos e as informações referentes à realização de um determinado evento. Excluem-se igualmente da proibição prevista no n.º 1, nos mesmos termos do número anterior, anúncios publicitários nas estações de radiodifusão e bem assim nas redes sociais e demais meios de expressão através da Internet.
1.07	Cobertura jornalística em período eleitoral	Órgãos de Comunicação Social	4.º, 5.º n.º 1, 7.º e 11.º n.º 1 Lei 72-A/2015	de 08-07-2021 a 13-09-2021	<b>No período eleitoral</b> os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação nos termos gerais, sem prejuízo de ser observado o disposto nos artigos seguintes. O tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta. <b>No período eleitoral</b> os debates entre candidaturas promovidos pelos órgãos de comunicação social obedecem ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes. A representatividade política e social das candidaturas é aferida tendo em conta a candidatura ter obtido representação nas últimas eleições, relativas ao órgão a que se candidata. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de os órgãos de comunicação social incluírem, no exercício da sua liberdade editorial, outras candidaturas nos debates que venham a promover. Na utilização da <i>Internet</i> , os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da

					presente lei, em relação aos demais meios de comunicação.
1.08	Destinar prédios a sedes de campanha	Arrendatários de prédios urbanos	66.º n.º 1	de 08-07-2021 a 16-10-2021	<b>A partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições (...) e até 20 dias após o acto eleitoral</b> , os arrendatários de prédios urbanos podem, por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, destiná-los, através de partidos, coligações e grupos de cidadãos proponentes, à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e sem embargo de disposição em contrário do respectivo contrato.
1.09	Comunicar ao presidente da CM a realização de ações de rua	Órgão competente do partido político ou primeiro proponente do GCE	50.º n.º 2 LEOAL e 2.º n.º 1 DL 406/74	a partir de 08-07-2021	O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, é feito pelo órgão competente do partido ou partidos políticos interessados ou pelo primeiro proponente, no caso de grupos de cidadãos eleitores, quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público. As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e <b>com a antecedência mínima de 2 dias úteis</b> o presidente da câmara municipal territorialmente competente.
1.10	Objetar à realização de ações de rua	Presidente da CM	3.º n.º 2 DL 406/74	até 24h após a comunicação	As autoridades competentes só poderão impedir as reuniões cujo objecto ou fim contrarie o disposto no artigo 1.º, entendendo-se que não são levantadas quaisquer objecções (...) se estas não forem entregues por escrito nas moradas indicadas pelos promotores <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> .
1.11	Recorrer para o TC	Órgão competente do partido político ou primeiro proponente do GCE	50.º n.º 8 LEOAL	até 48 h após a objecção	O recurso previsto no n.º 1 do artigo 14.º do diploma citado é interposto no <b>prazo quarenta e oito horas</b> para o Tribunal Constitucional.
1.12	Publicar lista dos países de origem de cidadãos estrangeiros com direito de voto e direito a ser candidato	Governo	2.º n.º 2 e 5.º n.º 2	25-03-2021 Declaração n.º 29/2021	São publicadas no Diário da República as listas dos países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral activa. São publicadas no Diário da República as listas dos países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral passiva.
<b>Número de mandatos de cada órgão autárquico</b>					
1.13	Publicar os resultados do recenseamento eleitoral	SGMAI	12.º n.º 2	17-06-2021 (Mapa n.º 1-A/2021)	(...) o número de mandatos de cada órgão autárquico será definido de acordo com os resultados do recenseamento eleitoral, obtidos através da base de dados central do recenseamento eleitoral e publicados pelo Ministério da Administração Interna no Diário da República <b>com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo do mandato</b> . <i>Nota: os mapas com o número de mandatos por órgão autárquico, aprovados pela CNE, estão disponíveis em <a href="https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2021">https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2021</a>.</i>
<b>Campanha de esclarecimento cívico</b>					
1.14	Esclarecer os cidadãos sobre as eleições, o processo eleitoral e a votação	CNE	52.º	a todo o tempo, incluindo o dia da eleição	Cabe à Comissão Nacional de Eleições promover, através de meios de comunicação social, públicos e privados, o esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação.

## II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

<b>2.01</b>	Comunicar ao TC as coligações de partidos e anunciar em 2 jornais	Órgãos competentes dos partidos políticos	17.º n.º 2	até 23-07-2021	A constituição da coligação deve constar de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos partidos, deve ser anunciada publicamente <b>até ao 65.º dia anterior à realização</b> da eleição em dois dos jornais diários de maior difusão na área da autarquia e deve ser comunicada, <b>no mesmo prazo</b> , ao Tribunal Constitucional, mediante junção do documento referido e com menção das respectivas denominação, sigla e símbolo para apreciação e anotação.
<b>2.02</b>	Decidir sobre as coligações de partidos e publicar por edital	TC	18.º n.ºs 1 e 2	no dia seguinte à comunicação	<b>No dia seguinte ao da comunicação</b> , o Tribunal Constitucional, em secção, verifica a observância dos requisitos estabelecidos no nº 2 do artigo anterior, a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identificação ou semelhança com as de outros partidos ou coligações. A decisão prevista no número anterior <b>é imediatamente</b> publicada por edital.
<b>2.03</b>	Recorrer para o plenário do TC	Representantes de qualquer partido ou coligação	18.º n.º 3	até 24h após o edital	Da decisão cabe recurso, a interpor <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> a contar da afixação do edital, pelos representantes de qualquer partido ou coligação, para o plenário do Tribunal Constitucional (...).
<b>2.04</b>	Decidir os recursos	Plenário do TC	18.º n.º 3	até 48h após o recurso	(...) que decide no <b>prazo de quarenta e oito horas</b> .
<b>2.05</b>	Apresentar as candidaturas perante: - O juiz do <b>juízo local cível</b> , quando exista; - O juiz do <b>juízo de competência genérica</b> com jurisdição no respetivo município; - O <b>juízo de proximidade</b> do respetivo município, que através dos respetivos serviços, remete as listas no próprio dia ao juiz competente	Partidos políticos, coligações de partidos e GCE	20.º n.º 1 e 3, 229.º n.º 3	até 02-08-2021	As listas de candidatos são apresentadas perante o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que as listas são apresentadas perante o respetivo juiz, <b>até ao 55.º dia anterior à data do acto eleitoral</b> . As listas de candidatos podem também ser entregues em juízo de proximidade do respetivo município, que, através dos respetivos serviços de secretaria, as remete no próprio dia, para os mesmos efeitos, ao juiz competente (...). Para efeitos do disposto no artigo 20.º, as secretarias judiciais terão o seguinte <b>horário</b> , aplicável a todo o País: Das <b>9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos</b> ; Das <b>14 às 18 horas</b> .
<b>2.06</b>	Afixar as listas à porta do tribunal	Juiz	25.º n.º 1	02-08-2021	Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, <b>é imediatamente</b> afixada a relação das mesmas à porta do edifício do tribunal onde se encontra o juiz competente (...) e, sempre que for esse o caso, à porta das instalações do juízo de proximidade que se encontre sediado no município, com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários.
<b>2.07</b>	Sorteio das listas e dos símbolos dos GCE, afixação do resultado e envio à CNE e ao presidente da CM	Juiz	30.º n.ºs 1, 2 e 3	03-08-2021	<b>No dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas</b> (...), na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, o juiz preside ao sorteio das respectivas listas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, assim como ao sorteio dos símbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos. O resultado do sorteio <b>é imediatamente</b> afixado à porta do edifício do tribunal. Do acto de sorteio é lavrado auto, de que são imediatamente enviadas cópias à Comissão Nacional de Eleições, e, bem assim, ao presidente da câmara

					municipal respectiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto.
2.08	Verificar as listas de candidatos	Juiz	25.º n.º 2	de 03-08-2021 a 09-08-2021 X	Nos <b>cinco dias subsequentes</b> o juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2.09	Impugnar as listas de candidatos	Partidos políticos, coligações de partidos e GCE, seus candidatos e mandatários	25.º n.º 3	de 03-08-2021 a 09-08-2021 X	De igual modo, <b>no prazo</b> referido no n.º 2 [ <b>cinco dias subsequentes</b> ], podem as entidades proponentes, os candidatos e os mandatários impugnar a regularidade do processo ou a elegibilidade de qualquer candidato.
2.10	Completar as listas	Mandatários das listas	26.º n.º 3	até 11-08-2021	No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes, o mandatário deve completá-la <b>no prazo de quarenta e oito horas</b> .
2.11	Suprir irregularidades ou substituir candidatos	Mandatários das listas	26.º n.º 2	até 12-08-2021	No <b>prazo de três dias</b> , podem os mandatários suprir irregularidades processuais ou substituir candidatos julgados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos a substituir, sem prejuízo de apresentarem candidatos substitutos para o caso de a decisão do tribunal lhes vir a ser desfavorável.
2.12	Rejeitar os candidatos inelegíveis e as listas com irregularidades não supridas	Juiz	27.º n.º 1	decorrido o prazo para suprimimento	São rejeitados os candidatos inelegíveis e as listas cujas irregularidades não tenham sido supridas.
2.13	Substituir os candidatos inelegíveis	Mandatários das listas	27.º n.º 2	até 13-08-2021	No caso de não ter sido usada a faculdade de apresentação de substitutos (...), o mandatário da lista é imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> e, se tal não acontecer, a lista é reajustada com respeito pela ordem de precedência dela constante e com a ocupação do número de lugares em falta pelos candidatos suplentes cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais, seguindo a respectiva ordem de precedência.
2.14	Rejeitar a lista	Juiz	27.º n.º 3	decorrido o prazo para suprimimento	A lista é definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número legal dos efectivos.
2.15	Afixar as listas retificadas à porta do tribunal	Juiz	28.º	até 14-08-2021	<b>Decorridos os prazos de suprimentos</b> , as listas retificadas ou completadas são afixadas à porta do edifício do tribunal.
<b>Reclamação</b>					
2.16	Reclamar das decisões para o juiz	Candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações ou os primeiros proponentes de GCE	29.º n.º 1	até 16-08-2021	Das decisões relativas à apresentação de candidaturas podem reclamar os candidatos, os seus mandatários, os partidos políticos, as coligações ou os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores concorrentes à eleição para o órgão da autarquia, <b>até quarenta e oito horas</b> após a notificação da decisão, para o juiz que tenha proferido a decisão.
2.17	Se não houver reclamações, publicar à porta do tribunal as listas admitidas e enviar à SGMAI	Juiz	29.º n.ºs 5 e 6	até 17-08-2021	Quando não haja reclamações (...), é publicada à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas. É enviada cópia das listas referidas no número anterior ao [Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna].

2.18	Responder às reclamações	Mandatários e representantes das listas	29.º n.ºs 2 e 3	até 18-08-2021	Tratando-se de reclamação apresentada contra a admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário e os representantes da respectiva lista para responder, querendo, <b>no prazo de quarenta e oito horas</b> . Tratando-se de reclamação apresentada contra a decisão que tenha julgado inelegível qualquer candidato ou que tenha rejeitado qualquer candidatura, são notificados imediatamente os mandatários e os representantes das restantes listas, ainda que não admitidas, para responderem, querendo, no prazo referido no número anterior.
2.19	Decidir as reclamações	Juiz	29.º n.º 4	até 20-08-2021	O juiz decide as reclamações <b>no prazo de dois dias</b> a contar do termo do prazo previsto nos n.ºs 2 e 3.
2.20	Publicar à porta do tribunal as listas admitidas e enviar à SGMAI	Juiz	29.º n.ºs 5 e 6	até 20-08-2021	(...) logo que tenham sido decididas as (reclamações) que hajam sido apresentadas, é publicada à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas. É enviada cópia das listas referidas no número anterior ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.
2.21	Novo sorteio das listas e dos símbolos dos GCE, afixação do resultado e envio à CNE e ao presidente da CM	Juiz	30.º n.ºs 1, 2 e 3	até 23-08-2021 X	<b>No dia seguinte ao (...) da decisão de reclamação</b> , quando haja, na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, o juiz preside ao sorteio das respectivas listas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, assim como ao sorteio dos símbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos. O resultado do sorteio é imediatamente afixado à porta do edifício do tribunal. Do acto de sorteio é lavrado auto, de que são imediatamente enviadas cópias à Comissão Nacional de Eleições, e, bem assim, ao presidente da câmara municipal respectiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto.
<b>Recurso</b>					
2.22	Recorrer das decisões finais para o TC	Candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações e os primeiros proponentes dos GCE	31.º	até 23-08-2021 X	Das decisões finais relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto <b>no prazo de quarenta e oito horas</b> a contar da afixação das listas a que se refere o n.º 5 do artigo 29.º. Os recursos das decisões proferidas sobre denominações, siglas e símbolos de grupos de cidadãos eleitores têm carácter urgente sobre as demais e devem ser decididas no prazo de 72 horas.
2.23	Responder ao recurso	Mandatários ou representantes	33.º n.ºs 2 e 3	até 25-08-2021	Tratando-se de recurso de decisão que tenha julgado elegível qualquer candidato ou admitido qualquer candidatura, é imediatamente notificado o respectivo mandatário ou o representante para responder, querendo, <b>no prazo de dois dias</b> . Tratando-se de recurso de decisão que tenha julgado inelegível qualquer candidato ou rejeitado qualquer candidatura, são imediatamente notificados os mandatários ou os representantes das restantes candidaturas que hajam intervindo na reclamação para responderem, querendo, no prazo referido no número anterior.

2.24	Decidir e comunicar ao juiz	TC	34.º n.º 1	10 dias após receção dos autos	O Tribunal Constitucional, em plenário, decide, definitivamente, <b>no prazo de 10 dias</b> a contar da data da recepção dos autos (...), comunicando a decisão, <b>no próprio dia</b> , ao juiz recorrido.
2.25	Enviar cópias das listas ao presidente da CM	Juiz	35.º n.º 1	Após admissão definitiva das listas	As listas definitivamente admitidas são imediatamente enviadas por cópia, pelo juiz, ao presidente da câmara municipal (...).
<b>Publicação das listas definitivamente admitidas</b>					
2.26	Publicar as listas definitivamente admitidas	Presidente da CM	35.º n.º 1	nos 5 dias após a receção	As listas definitivamente admitidas são imediatamente enviadas (...) ao presidente da câmara municipal, que as publica, <b>no prazo de cinco dias</b> , por editais afixados à porta dos edifícios do tribunal, da câmara municipal e das juntas de freguesia do município, no caso de eleição da assembleia e da câmara municipal, e no edifício da junta de freguesia e noutros lugares de estilo na freguesia, no caso de eleição da assembleia de freguesia.
<b>Desistência de lista ou de candidato</b>					
2.27	Desistência de lista ou de candidato perante o juiz do tribunal competente	Partido político, coligação ou primeiro proponente do GCE e os candidatos	36.º	até 23-09-2021	É lícita a desistência da lista <b>até quarenta e oito horas antes do dia das eleições</b> . A desistência deve ser comunicada pelo partido ou coligação proponentes, ou por requerimento subscrito pela maioria dos candidatos ou dos proponentes, no caso de lista apresentada por grupo de cidadãos, ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica ao presidente da câmara municipal. É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, até ao momento referido no n.º 1, mediante declaração por ele subscrita com a assinatura reconhecida notarialmente, mantendo-se, contudo, a validade da lista.
2.28	Comunicar a desistência de lista ou de candidato ao presidente da câmara municipal	Juiz	36.º n.º 2	até 23-09-2021	A desistência deve ser comunicada (...) ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica ao presidente da câmara municipal.
<b>III - RECENSEAMENTO ELEITORAL</b>					
3.01	Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral	SGMAI	5.º n.º 3 Lei 13/99	de 28-07-2021 a 26-09-2021	<b>No 60.º dia que antecede cada eleição</b> (...) e até à sua realização, é suspensa a actualização do recenseamento eleitoral (...)
3.02	Disponibilizar às comissões recenseadoras as alterações ocorridas nos cadernos	SGMAI	57.º n.º 1 Lei 13/99	até 13-08-2021	<b>Até ao 44.º dia anterior à data da eleição</b> ou referendo, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através do SIGRE, disponibiliza às comissões recenseadoras listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.
3.03	Exposição das alterações ao recenseamento, nas JF	CR	57.º n.º 3 e 25.º n.º 1 Lei 13/99	de 18-08-2021 a 23-08-2021	<b>Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição</b> (...), são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados. As comissões recenseadoras funcionam, consoante os casos, nas sedes das juntas de freguesia, dos consulados, das embaixadas ou dos postos consulares.
3.04	Reclamar para a CR	Qualquer eleitor ou partido político	60.º n.º 1 Lei 13/99	de 18-08-2021 a 23-08-2021	<b>Durante os períodos de exposição</b> , pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Secretaria-Geral

					do Ministério da Administração Interna no mesmo dia, pela via mais expedita.
3.05	Decidir as reclamações	SGMAI	60.º n.º 3 Lei 13/99	até 2 dias após a reclamação	A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna decide as reclamações <b>nos dois dias seguintes à sua apresentação</b> , comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.
3.06	Recorrer para o tribunal da comarca respetivo	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 1 e 2, 62.º e 63.º n.º 1 Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da comarca da sede da respetiva comissão recenseadora. Tratando-se de recurso interposto de decisão de comissão recenseadora no estrangeiro, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa. O recurso deve ser interposto <b>no prazo de cinco dias</b> a contar da afixação da decisão da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de comarca. Têm legitimidade para interpor recurso os eleitores reclamantes, bem como os partidos políticos.
3.07	Decidir os recursos	Tribunal da comarca	65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99	até 4 dias após o recurso	O tribunal decide definitivamente <b>no prazo de quatro dias</b> a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.
3.08	Recorrer para o TC	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 4 e 62.º da Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões do tribunal de comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto <b>no prazo de cinco dias</b> a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de comarca.
3.09	Decidir os recursos	TC	65.º n.ºs 1 e 2 da Lei 13/99	até 4 dias após o recurso	O tribunal decide definitivamente <b>no prazo de quatro dias</b> a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.
3.10	Comunicar as retificações à BDRE	CR	58.º n.º 1 da Lei 13/99	até 5 dias após decisão do TC	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as comissões recenseadoras comunicam as retificações daí resultantes à BDRE no <b>prazo de cinco dias</b> .
3.11	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	-	59.º da Lei 13/99	de 11-09-2021 a 26-09-2021	Os cadernos de recenseamento não podem ser alterados <b>nos 15 dias anteriores a qualquer acto eleitoral</b> ou referendo.
<b>IV - IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO</b>					
4.01	Comunicar a sigla e símbolo das coligações à SGMAI	TC	17.º n.º 3	até 25-07-2021	A sigla e o símbolo devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram e devem ser simultaneamente comunicados ao Ministério da Administração Interna, para efeitos do cumprimento do n.º 4 do artigo 30.º.
4.02	Escolher a tipografia	CM	93.º n.º 3	até 28-07-2021	A impressão dos boletins de voto e a aquisição do restante material destinado ao acto eleitoral são



					encargo das câmaras municipais, para o que, <b>até ao 60.º dia anterior ao da eleição</b> , devem ser escolhidas, preferencialmente na área do município ou do distrito, as tipografias às quais será adjudicada a impressão.
4.03	Enviar auto do sorteio das listas ao presidente da CM	Juiz	30.º n.º 3	até 03-08-2021	Do acto de sorteio é lavrado auto, de que são imediatamente enviadas cópias (...) ao presidente da câmara municipal respectiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto.
4.04	Remeter o papel necessário aos presidentes das CM	INCM	93.º n.º 1	até 14-08-2021	O papel necessário à impressão dos boletins de voto é remetido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda ao respectivo presidente da câmara municipal <b>até ao 43.º dia anterior ao da eleição</b> .
4.05	Remeter às CM e ao juiz as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações e os símbolos dos órgãos a eleger	SGMAI	30.º n.º 4 e 93.º n.º 2	até 17-08-2021	As denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações devidamente legalizados, bem como os símbolos a utilizar na identificação dos órgãos a eleger, são remetidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna às câmaras municipais e ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que as denominações, siglas e símbolos são remetidos ao respetivo juiz, <b>até ao 40.º dia anterior ao da eleição</b> . As denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos devidamente legalizados e das coligações registadas são remetidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna às câmaras municipais e ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que as denominações, siglas e símbolos são remetidos ao respetivo juiz, <b>até ao 40.º dia anterior ao da eleição</b> .
4.06	Exposição das provas tipográficas no edifício da câmara	Presidente da CM	94.º n.º 1	de 24-08-2021 a 26-08-2021	As provas tipográficas dos boletins de voto devem ser expostas no edifício da câmara municipal <b>até ao 33.º dia anterior ao da eleição e durante três dias (...)</b> .
4.07	Reclamar para o juiz	Qualquer interessado	94.º n.º 1	até 27-08-2021	(...) podendo os interessados reclamar, <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> , para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz (...).
4.08	Decidir as reclamações	Juiz	94.º n.º 1	até 30-08-2021 X	(...) o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, o qual julga em igual <b>prazo [de 24 horas]</b> , tendo em atenção o grau de qualidade que pode ser exigido em relação a uma impressão a nível local.
4.09	Recorrer para o TC	Reclamante	94.º n.º 2	até 31-08-2021	Da decisão do juiz cabe recurso, a interpor <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> , para o Tribunal Constitucional (...).
4.10	Decidir os recursos	TC	94.º n.º 2	até 01-09-2021	(...) o Tribunal Constitucional (...) decide em igual <b>prazo [de 24 horas]</b> .
4.11	Imprimir os boletins de voto	CM	94.º n.º 3	entre 27-08-2021 e 01-09-2021	Findo o prazo de reclamação ou interposição do recurso ou decidido o que tenha sido apresentado, pode de imediato iniciar-se a impressão dos boletins

					de voto, ainda que alguma ou algumas das listas que eles integrem não tenham sido ainda definitivamente admitidas ou rejeitadas
<b>V - ASSEMBLEIAS DE VOTO</b>					
<b>5.01</b>	Determinar as secções de voto e comunicar às JF	Presidente da CM	68.º	até 22-08-2021	<b>Até ao 35.º dia anterior ao dia da eleição</b> , o presidente da câmara municipal decide os pedidos de desdobramentos previstos no artigo anterior, comunicando-os imediatamente à correspondente junta de freguesia e aos serviços da administração eleitoral.
<b>5.02</b>	Determinar os locais de voto, requisitar os edifícios necessários e comunicar às JF	Presidente da CM	70.º n.º 1	até 27-08-2021	Compete ao presidente da câmara municipal determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto e proceder à requisição dos edifícios necessários, comunicando-os às correspondentes juntas de freguesia <b>até ao 30.º dia anterior ao da eleição</b> .
<b>5.03</b>	Afixar os editais com os locais de voto	JF	70.º n.º 2	até 29-08-2021	Até ao <b>28.º dia anterior ao da eleição</b> as juntas de freguesia anunciam, por editais a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto.
<b>5.04</b>	Recorrer para o tribunal competente	Presidente da JF ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto	70.º n.ºs 3 e 4	até 31-08-2021	Da decisão referida no n.º 1 (sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto) cabe recurso para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo juiz. O recurso é interposto <b>no prazo de dois dias</b> após a afixação do edital, pelo presidente da junta de freguesia ou por 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa (...).
<b>5.05</b>	Decidir os recursos	Juiz	70.º n.º 4	até 02-09-2021	(...) é decidido em igual <b>prazo [de 2 dias]</b> e a decisão é imediatamente notificada ao recorrente.
<b>5.06</b>	Recorrer para o TC	Presidente da JF ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto	70.º n.º 5	até 03-09-2021	Da decisão do juiz cabe recurso, a interpor <b>no prazo de um dia</b> , para o Tribunal Constitucional (...).
<b>5.07</b>	Decidir os recursos	TC	70.º n.ºs 5 e 6	até 06-09-2021 X	(...) o Tribunal Constitucional (...) decide em plenário em igual <b>prazo [de um dia]</b> . As alterações à comunicação a que se refere o n.º 1 (sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto) resultantes de recurso são imediatamente comunicadas à câmara municipal e à junta de freguesia envolvida.
<b>5.08</b>	Afixar o edital com o dia, a hora e os locais de voto, bem como o número de identificação civil dos eleitores correspondentes a cada assembleia	Presidente da CM	71.º e 9.º LO 4/2020	até 01-09-2021 ou após a decisão do TC: 06-09- 2021	<b>Até ao 25.º dia anterior ao da eleição</b> o presidente da câmara municipal anuncia, por edital afixado nos lugares de estilo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto ou secções de voto. Dos editais consta também o <i>número de inscrição no recenseamento</i> dos eleitores correspondentes a cada assembleia de voto. (...) indicação do número de inscrição no recenseamento eleitoral constante da legislação eleitoral em vigor passa a reportar-se ao número de identificação civil.
<b>VI - MESAS ELEITORAIS</b>					
<b>6.01</b>	Comunicar à JF os representantes das candidaturas	Partidos políticos, coligações de partidos e GCE	74.º n.º 2 *	até 03-09-2021	O representante de cada candidatura é nomeado e credenciado, para o efeito, pela respectiva entidade proponente, que, <i>até ao 20.º dia anterior à eleição</i> ,

					<p>comunica a respectiva identidade à junta de freguesia.</p> <p><i>* O prazo para o ato mencionado no n.º 2 do artigo 74.º da LEOAL deve ser considerado como sendo "até ao 23.º dia anterior à eleição", ou seja, a terminar na véspera do primeiro dia em que aquela reunião pode ter lugar, à semelhança de todas as restantes leis eleitorais em que essa escolha é feita pelos proponentes de candidaturas. (Deliberação da CNE de 29-06-2021)</i></p>
6.02	Reunião na sede da JF	Representantes das candidaturas	77.º n.º 1	entre 04-09-2021 e 06-09-2021	Entre o 20.º e o 22.º dias anteriores ao da realização da eleição, os representantes das candidaturas, devidamente credenciados, reúnem-se para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto na freguesia, na sede da respetiva junta, em reunião convocada pelo respetivo presidente.
6.03	Comunicar o resultado da reunião ao presidente da CM	Presidente da JF	-	entre 04-09-2021 e 06-09-2021	
6.04	Na falta de acordo, propor nomes ao presidente da CM	Representantes das candidaturas	77.º n.º 2	até 07-09-2021	Se na reunião não se chegar a acordo, cada um dos representantes referidos propõe ao presidente da câmara municipal, até ao 19.º dia anterior ao da eleição, dois eleitores por cada lugar ainda por preencher, para que de entre eles se faça a escolha através de sorteio (...).
6.05	Sorteio dos nomes propostos	Presidente da CM	77.º n.º 2	08-09-2021	(...) sorteio a realizar dentro de 24 horas no edifício da câmara municipal e na presença dos representantes das entidades proponentes que a ele queiram assistir.
6.06	No caso de não haver propostas, designar os membros em falta	Presidente da CM	77.º n.ºs 3 e 4	até 08-09-2021	Não tendo sido apresentadas propostas (...), o presidente da câmara procede à designação dos membros em falta recorrendo à bolsa de agentes eleitorais constituída nos termos da lei. Se, ainda assim, houver lugares vagos, o presidente da câmara procede à designação por sorteio, de entre os eleitores da assembleia de voto ou, na sua falta, recenseados no respetivo concelho.
6.07	Afixar edital com os nomes dos membros das mesas à porta da JF	Presidente da JF	78.º n.º 1	até 10-09-2021	Os nomes dos membros das mesas são publicados por edital afixado no prazo de dois dias à porta da sede da junta de freguesia e da respetiva câmara municipal e notificados os nomeados (...).
6.08	Reclamar para o juiz	Qualquer eleitor	78.º n.º 1	até 13-09-2021 X	(...) podendo qualquer eleitor reclamar contra a designação perante o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, no mesmo prazo [de dois dias], com fundamento em preterição de requisitos fixados na presente lei.
6.09	Decidir a reclamação	Juiz do tribunal competente	78.º n.º 2	até 14-09-2021	O juiz decide a reclamação no prazo de um dia e, se a atender, procede imediatamente à escolha, comunicando-a ao presidente da câmara municipal.
6.10	Elaborar os alvarás e comunicar às JF	Presidente da CM	79.º	até 20-09-2021 *	Até ao 12.º dia anterior ao da eleição, o presidente da câmara municipal lavra o alvará de designação dos membros das mesas das assembleias de voto e participa as nomeações às juntas de freguesia respetivas.  <i>* O novo termo do prazo para emitir alvarás ocorre em simultâneo com a decisão final do processo de nomeação, sem que tal aproveite uma vez que não há votação antecipada em</i>

					<i>mobilidade no 7.º dia anterior à eleição. Assim, nada obsta, antes é recomendável, que os alvarás possam ser emitidos, como anteriormente previsto, até 5 dias antes da eleição – 20-09-2021 . (Deliberação da CNE)</i>
6.11	Invocar impedimento	Eleitor designado membro de mesa	80.º n.º 4	até 22-09-2021	A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, <b>até três dias antes da eleição</b> , perante o presidente da câmara municipal.
6.12	Substituir os membros de mesa impedidos	Presidente da CM	80.º n.º 5	até 22-09-2021	(...) o presidente da câmara procede <b>imediatamente</b> à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º [recorrendo à bolsa de agentes eleitorais ou por sorteio entre os eleitores da assembleia de voto].

### VII - VOTO ANTECIPADO

#### Podem votar antecipadamente:

Militares, agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da proteção civil que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro - 117.º n.º 1 al. a)

Membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. b)

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. c)

Membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. d)

Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 117.º n.º 1 al. e)

Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 117.º n.º 1 al. f)

Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. g)

Estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral. - 117.º n.º 2

#### Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. a), b), c), d) e g) - razões profissionais

7.01	Votar perante o presidente da CM	Eleitores	118.º n.º 1	de 16-09-2021 a 21-09-2021	Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1 do artigo anterior pode dirigir -se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, <b>entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição</b> , manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.
------	----------------------------------	-----------	-------------	----------------------------	---

#### Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. e) e f) e n.º 2 - doentes internados, presos e estudantes

7.02	Requerer o voto antecipado	Eleitores	119.º n.º 1 e 120.º n.ºs 1 e 2	até 06-09-2021	Os eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 117.º podem requerer, por meios electrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados, <b>até ao 20.º dia anterior ao da eleição</b> , a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo director do estabelecimento prisional, conforme os casos.
7.03	Enviar: - ao eleitor a documentação para votar;	Presidente da CM (onde o eleitor se encontra recenseado)	119.º n.º 2 e 120.º n.º 1	até 09-09-2021	O presidente da câmara (...) envia, por correio registado com aviso de recepção, <b>até ao 17.º dia anterior ao da eleição</b> :

	- ao Presidente da CM do município onde se encontra o eleitor, o nome do eleitor e dos estabelecimentos				a) Ao eleitor a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor; b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores (...) a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino abrangidos.
<b>7.04</b>	Notificar as candidaturas	Presidente da CM (onde se situa o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional)	119.º n.º 3 e 120.º n.º 3	até 10-09-2021	O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional [ou de ensino] em que o eleitor se encontre internado notifica as listas concorrentes à eleição, <b>até ao 16.º dia anterior ao da votação (...)</b> , dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.
<b>7.05</b>	Indicar os delegados ao presidente da CM onde se situar o estabelecimento	Partidos políticos, coligações de partidos e GCE	119.º n.º 4 e 120.º n.º 3	até 12-09-2021	A nomeação de delegados dos partidos políticos e coligações deve ser transmitida ao presidente da câmara <b>até ao 14.º dia anterior ao da eleição.</b>
<b>7.06</b>	Recolher os votos nos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino *	Presidente da CM (vice-presidente ou vereador) do município onde se situa o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	119.º n.º 5 e 120.º n.º 3	de 13-09-2021 a 16-09-2021	<b>Entre o 10.º e o 13.º dias anteriores ao da eleição</b> o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores nas condições do n.º 1, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das entidades proponentes, desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 2 a 9 do artigo anterior. O exercício do direito de voto faz-se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino superior, no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 119.º.  <i>* Convém que o estudante, até ao 14.º dia anterior ao da eleição, contacte o gabinete do presidente da câmara da área do estabelecimento de ensino para acordar na forma mais eficaz de garantir o exercício do voto.</i> (Deliberação CNE)
<b>Geral</b>					
<b>7.07</b>	Enviar os votos à JF	Presidente da CM que procedeu à recolha dos votos	118.º n.º 9	até 22-09-2021	O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, <b>até ao 4.º dia anterior ao da realização da eleição.</b>
<b>7.08</b>	Entregar os votos ao presidente da mesa de voto	JF	118.º n.º 10	até às 7h30 de 26-09-2021	A junta de freguesia remete os votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no n.º 1 do artigo 105.º <b>[7 horas e 30 minutos do dia marcado para a realização da eleição].</b>
<b>VIII - VOTO DOS ELEITORES EM CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO</b>					
Podem votar antecipadamente, desde que se encontrem recenseados no concelho da morada do local de confinamento ou da morada da instituição, os eleitores que:					
a) Por força da pandemia da doença COVID-19, estão sujeitos a confinamento obrigatório, no respetivo domicílio ou noutro local definido ou autorizado pelas autoridades de saúde, que não em estabelecimento hospitalar;					
b) Residem em estruturas residenciais e instituições similares, que não em estabelecimento hospitalar, e não se devam ausentar das mesmas em virtude da pandemia da doença COVID-19.					
Artigo 3.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 3/2020.					
<b>8.01</b>	Requerer o voto antecipado (à SGMAI ou	Eleitores em confinamento obrigatório	4.º n.ºs 1 e 2 LO 3/2020	entre 16-09-2021 e 19-09-2021	O pedido de voto antecipado pode ainda ser efetuado na freguesia correspondente à morada do

	na JF)				recenseamento por quem, mediante exibição de procuração simples, acompanhada de cópia do documento de identificação civil do requerente, represente o eleitor, devendo esse pedido ser, de imediato, inscrito na plataforma a que se refere o número anterior pelos serviços da autarquia. Os eleitores (...) podem requerer o exercício do direito de voto antecipado, através do registo em plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, <b>a partir do 10.º e até ao final do 7.º dias anteriores ao do sufrágio.</b>
8.02	Notificar as candidaturas	Presidente da CM	5.º n.º 1 LO 3/2020	19-09-2021	O presidente da câmara de cada município onde existam eleitores registados para votar antecipadamente notifica, no final do <b>sétimo dia anterior ao do sufrágio</b> , as candidaturas (...), dando conhecimento da realização das operações de voto antecipado em mobilidade para eleitores sujeitos à medida de confinamento obrigatório, para que possam, querendo, nomear delegados seus para fiscalizarem as operações de voto antecipado, gozando de todas as imunidades e direitos previstos na lei para os delegados.
8.03	Providenciar, preparar e organizar	CM	4.º n.º 7 LO 3/2020	entre 16-09-2021 e 19-09-2021	As câmaras municipais, a quem compete assegurar localmente a modalidade de voto antecipado prevista na presente lei, acedem às inscrições dos eleitores dos seus municípios em tempo real, através de meio eletrónico disponibilizado para o efeito pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com vista a providenciarem a preparação e organização de toda a logística necessária.
8.04	Enviar os boletins de voto aos presidentes da CM	SGMAI	4.º n.º 8 LO 3/2020	até 20-09-2021	Os serviços da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna providenciam em tempo, e através das forças de segurança, o envio do número suficiente de boletins de voto, de sobrescritos brancos e de sobrescritos azuis aos presidentes de câmaras onde haja eleitores registados para votar antecipadamente nos termos da presente lei.
8.05	Indicar os delegados ao presidente da CM	Candidatos ou mandatários das listas	5.º n.º 2 LO 3/2020	21-09-2021	A nomeação de delegados deve ser transmitida ao presidente da câmara municipal <b>até ao quinto dia anterior ao do sufrágio</b> e rege-se pelo disposto na lei aplicável ao ato eleitoral ou referendário em causa.
8.06	Anunciar dia e hora da deslocação à morada do eleitor	Presidente da CM	6.º n.º 1 LO 3/2020	até 21-09-2021	(...) o presidente da câmara dos municípios onde se encontrem os eleitores registados para votar antecipadamente (...), em dia e hora previamente anunciados aos mesmos e aos delegados e fixados por meio de edital, também divulgado no sítio do município na Internet (...).
8.07	Votar (recolha de votos por funcionário municipal)	Eleitores em confinamento obrigatório	6.º n.ºs 1, 2, 3 e 6 LO 3/2020	entre 21-09-2021 e 22-09-2021	<b>Entre o quinto e o quarto dias anteriores ao do sufrágio</b> ou referendo, o presidente da câmara dos municípios onde se encontrem os eleitores registados para votar antecipadamente nos termos da presente lei, em dia e hora previamente anunciados aos mesmos e aos delegados e fixados por meio de edital, também divulgado no sítio do município na Internet, desloca-se à morada indicada a fim de aí serem asseguradas as operações de votação. O presidente de câmara municipal pode fazer-se substituir, para o efeito das diligências previstas no

					<p>número anterior, por qualquer vereador do município ou funcionário municipal devidamente credenciado. Para efeitos dos números anteriores, na eleição dos órgãos das autarquias locais, o presidente da câmara ou os vereadores em sua substituição são sempre substituídos por funcionários municipais, sem prejuízo do disposto no n.º 6.</p> <p>Em casos excecionais decorrentes de impedimento de exercício de funções devido a confinamento dos próprios funcionários, pode recorrer-se ao mapa de pessoal de outra autarquia ou de serviços da administração central do Estado para constituição das equipas, após articulação entre a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, as autarquias e os serviços envolvidos.</p>
8.08	Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter à AAG	Funcionário municipal	8.º n.º 1 LO 3/2020	23-09-2021	<b>Terminadas as operações de votação</b> , o presidente de câmara municipal, ou quem o substitua no ato, elabora uma ata das operações de votação efetuadas destinada (...) à assembleia de apuramento (...) geral (...), remetendo-a para o efeito ao respetivo presidente.
8.09	Desinfeção e quarentena dos sobrescritos com os votos recolhidos	Tribunal	9.º n.ºs 1, 2 e 3 LO 3/2020	23-09-2021 e 24-09-2021	<p>Terminadas as operações de votação, a câmara municipal providencia pela divisão dos sobrescritos contendo os boletins de voto separados por lotes correspondendo às freguesias e respetivas mesas, colocando cada lote em pacote que é devidamente fechado e assinado.</p> <p>As forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral, em todo o território nacional, para entrega ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, ficando o mesmo à sua guarda e sob medidas de segurança que determinar.</p> <p>Os sobrescritos com os votos recolhidos no âmbito das diligências a que se refere o número anterior são sujeitos a desinfeção e quarentena <b>durante 48 horas</b>.</p>
8.10	Entregar o material eleitoral às JF	Forças de segurança	10.º n.º 1 LO 3/2020	25-09-2021	No dia anterior ao da eleição, as forças de segurança procedem ao levantamento do material eleitoral, junto do tribunal, para entrega às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.
8.11	Remeter os votos aos presidentes das mesas	JF	10.º n.º 2 LO 3/2020	até às 07h00 de 26-09-2021	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os aos presidentes das mesas da assembleia de voto <b>até às 7 horas do dia previsto para a realização do sufrágio</b> , para os efeitos previstos na Lei Eleitoral.
<b>IX - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL</b>					
9.01	Anunciar os locais adicionais para afixar propaganda	CM	7.º n.º 3 Lei 97/88	até 14-08-2021	<b>Até 30 dias do início de cada campanha eleitoral</b> , as câmaras municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.
9.02	Declarar a disponibilidade das salas de espetáculos para ações de campanha	Proprietários das salas de espetáculos ou de outros recintos	64.º n.º 1	até 03-09-2021	Os proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao presidente da câmara municipal <b>até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral</b> , indicando as datas e as horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim.

9.03	Requisitar as salas de espetáculos ou outros recintos	Presidente da CM	64.º n.º 2	entre 03-09-2021 e 24-09-2021	Na falta da declaração (...) ou em caso de comprovada carência, o presidente da câmara municipal pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos.
9.04	Indicar o horário dos tempos de antena ao tribunal competente	Operadores radiofónicos	57.º n.º 2	até 03-09-2021	<b>Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral</b> , os operadores devem indicar ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a indicação é feita ao respetivo juiz, o horário previsto para as emissões relativas ao exercício do direito de antena.
9.05	Homologar a tabela de compensação pela emissão de tempos de antena	Membro do Governo competente	61.º n.º 2	até 08-09-2021	O Estado, através do Ministério da Administração Interna, compensa os operadores radiofónicos pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 57.º [dos tempos de antena], mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar por portaria do membro do Governo competente <b>até ao 6.º dia anterior à abertura da campanha eleitoral</b> .
9.06	Definir os espaços especiais para afixar propaganda	JF	62.º n.º 1	até 10-09-2021	As juntas de freguesia estabelecem, <b>até três dias antes do início da campanha eleitoral</b> , espaços especiais em locais certos destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
9.07	Repartir a utilização dos edifícios públicos e das salas de espetáculo	Presidente da CM	63.º n.º 1 e 2 e 64.º n.ºs 3 e 4	até 10-09-2021	O presidente da câmara municipal deve procurar assegurar a cedência do uso, para fins da campanha eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes na autarquia em que se situar o edifício ou recinto. A repartição em causa é feita por sorteio quando se verifique concorrência e não seja possível acordo entre os interessados e a utilização é gratuita. O tempo destinado a propaganda eleitoral (...) é repartido igualmente pelas candidaturas concorrentes que o desejem e tenham apresentado o seu interesse no que respeita ao círculo onde se situar a sala. <b>Até três dias antes da abertura da campanha eleitoral</b> , o presidente da câmara municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição dos dias e das horas a atribuir a cada candidatura, assegurando a igualdade entre todas, recorrendo ao sorteio quando se verifique concorrência e não seja possível o acordo entre os interessados.
9.08	Sorteio dos tempos de antena	Juiz	58.º n.º 3	até 10-09-2021	A distribuição dos tempos de antena é feita pelo juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que essa distribuição é feita pelo respetivo juiz, mediante sorteio, <b>até três dias antes do início da campanha</b> , e comunicada de imediato, dentro do mesmo prazo, aos operadores envolvidos.
9.09	Campanha eleitoral	-	47.º	de 14-09-2021 a 24-09-2021	O período da campanha eleitoral <b>inicia-se no 12.º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições</b> .
9.10	Igualdade de oportunidades e de	Órgãos de comunicação social	6.º e 11.º n.º 1 Lei 72-	entre 14-09-2021 e 24-09-2021	<b>Durante o período de campanha eleitoral</b> , os órgãos de comunicação social devem observar



	tratamento das candidaturas		A/2015		equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão. Na utilização da Internet, os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da presente lei, em relação aos demais meios de comunicação.
9.11	Suspender a participação de colaboradores que sejam candidatos	Órgãos de comunicação social	5.º n.º 3 Lei 72-A/2015	de 14-09-2021 até às 21h de 26-09-2021	Os órgãos de comunicação social que integrem candidatos ao ato eleitoral como colaboradores regulares, em espaço de opinião, na qualidade de comentadores, analistas, colunistas ou através de outra forma de colaboração equivalente, devem suspender essa participação e colaboração <b>durante o período da campanha eleitoral e até ao encerramento da votação.</b>
9.12	Registar e arquivar os tempos de antena	Operadores radiofónicos	57.º n.º 5	até 24-09-2022	Os operadores registam e arquivam os programas correspondentes ao exercício do direito de antena pelo <b>prazo de um ano.</b>

#### X - SONDAGENS E INQUÉRITOS DE OPINIÃO

10.01	Autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores	CNE	16.º Lei 10/2000	a partir de 08-07-2021	Compete à Comissão Nacional de Eleições: a) Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral ou referendário, credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito e fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 11.º, bem como anular, por acto fundamentado, autorizações previamente concedidas; (...).
10.02	Realizar sondagem ou inquérito de opinião no dia da eleição	Empresas credenciadas	11.º Lei 10/2000	26-09-2021	Na realização de sondagens ou inquéritos de opinião junto dos locais de voto em dia de acto eleitoral ou referendário não é permitida a inquirição de eleitores no interior das salas onde funcionam as assembleias de voto. Nas proximidades dos locais de voto apenas é permitida a recolha de dados por entrevistadores devidamente credenciados, utilizando técnicas de inquirição que salvaguardem o segredo do voto, nomeadamente através da simulação do voto em urna e apenas após o exercício do direito de sufrágio.
10.03	Proibição de divulgação de sondagens ou inquéritos de opinião	-	10.º n.º 1 Lei 10/2000	entre as 0h00 de 25-09-2021 e as 21h de 26-09-2021	É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais (...), <b>desde o final da campanha relativa à realização do acto (...) eleitoral até ao encerramento das urnas em todo o País.</b>

#### XI- ELEIÇÃO, APURAMENTO DE RESULTADOS E CONTENCIOSO ELEITORAL

11.01	Determinar o desdobramento das assembleias de apuramento geral	SGMAI	141.º n.ºs 2 e 3	até 12-09-2021	No município de Lisboa podem constituir-se quatro assembleias de apuramento e nos restantes municípios com mais de 200 000 eleitores podem constituir-se duas assembleias de apuramento. Compete ao Secretário-Geral da Administração Interna decidir, <b>até ao 14.º dia anterior à data da eleição,</b> sobre o desdobramento (...).
11.02	Indicar os delegados para as secções de voto	Partidos políticos, coligações de partidos e	87.º n.º 1	até 21-09-2021	<b>Até ao 5.º dia anterior ao da realização da eleição</b> as entidades proponentes das listas concorrentes

		GCE			indicam por escrito ao presidente da câmara municipal os delegados correspondentes às diversas assembleias e secções de voto e apresentam-lhe para assinatura e autenticação as credenciais respectivas.
11.03	Entregar 2 cópias dos cadernos de recenseamento à JF	CR	72.º n.º 1	até 23-09-2021	<b>Até dois dias antes do dia da eleição</b> , a comissão recenseadora procede à extracção de duas cópias devidamente autenticadas dos cadernos de recenseamento, confiando-as à junta de freguesia.
11.04	Enviar ao presidente da JF os elementos de trabalho da mesa	Presidente da CM	72.º n.º 3	até 23-09-2021	<b>Até dois dias antes da eleição</b> , o presidente da câmara municipal envia ao presidente da junta de freguesia: a) Os boletins de voto; b) Um caderno destinado à acta das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas; c) Os impressos e outros elementos de trabalho necessários; d) Uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos, a fim de ser afixada, por edital, à entrada da assembleia de voto.
11.05	Constituição da AAG	Presidente da AAG	144.º	até 24-09-2021	A assembleia de apuramento geral deve ficar constituída <b>até à antevéspera do dia da realização da eleição</b> . O presidente dá imediato conhecimento público da constituição da assembleia através de edital a afixar à porta do edifício da câmara municipal.
<b>Dia da Eleição</b>					
11.06	Presença na assembleia de voto	Membros de mesa	82.º n.º 3	às 6h30 de 26-09-2021	(...) os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento <b>uma hora antes da marcada</b> para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.
11.07	Entregar o material eleitoral ao presidente da mesa de voto	Presidente da JF	72.º n.º 5	até às 6h30 de 26-09-2021	O presidente da junta de freguesia providencia pela entrega ao presidente da mesa de cada assembleia ou secção de voto dos elementos referidos nos números anteriores, <i>até uma hora antes da abertura da assembleia</i> .  <b>* Deve ser considerado até uma hora antes do início dos trabalhos da mesa. (Deliberação da CNE)</b>
11.08	Afixar à entrada da assembleia de voto: - as listas de candidatos; - os boletins de voto; - o edital com os nomes dos membros de mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia.	Presidente da mesa	35.º n.º 2, 82.º n.º 2 e 105.º n.º 3	26-09-2021	<b>No dia da eleição</b> as listas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à entrada das assembleias de voto juntamente com os boletins de voto. Após a constituição da mesa, é afixado à entrada do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes (...) dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia. O presidente declara aberta a assembleia de voto, manda afixar os documentos a que se referem o n.º 2 do artigo 35.º e o n.º 2 do artigo 82.º, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das candidaturas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os presentes para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia.

11.09	Descarga dos votos antecipados	Presidente da mesa	105.º n.º 1	às 07h30 de 26-09-2021	Uma vez constituída, a mesa procede à descarga dos votos antecipados nos cadernos eleitorais entre as 7 horas e 30 minutos e as 8 horas, (...).
11.10	Votação	-	105.º n.º 2 e 10.º-A da Lei Orgânica n.º3/2020, de 11 de novembro	entre as 08h00 e as 20h00 (hora local) de 26-09-2021	A assembleia de voto abre às <b>8 horas do dia marcado para a realização da eleição</b> . Nas eleições a realizar em 2021, a admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se <b>até às 20 horas</b> . (...) o presidente da mesa declara encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 20 horas, logo que tenham votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.
11.11	Abertura de serviços públicos no dia da eleição	JF, centros de saúde ou locais equiparados e tribunais	104.º e 9.º LO 4/2020	26-09-2021	<b>No dia da realização da eleição</b> , durante o período de funcionamento das assembleias de voto, mantêm-se abertos os serviços: a) Das juntas de freguesia para efeito de informação dos eleitores acerca do seu número de inscrição no recenseamento eleitoral; b) Dos centros de saúde ou locais equiparados, [para emissão de atestados médicos], para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 99.º e no n.º 2 do artigo 116.º; c) Dos tribunais, para efeitos de recepção do material eleitoral referido no artigo 140.º. (...) indicação do número de inscrição no recenseamento eleitoral constante da legislação eleitoral em vigor passa a reportar-se ao número de identificação civil.
11.12	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades da votação	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	121.º n.º 1 e 156.º n.º 1	26-09-2021	Além dos delegados das listas concorrentes à eleição, qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes. As irregularidades ocorridas no decurso da votação (...) podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram.
11.13	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	121.º n.ºs 3 e 4	26-09-2021	As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.
11.14	Divulgar notícias e reportagens obtidas nas assembleias de voto	Órgãos de comunicação social	127.º	26-09-2021	As notícias ou quaisquer outros elementos de reportagem que divulguem o sentido de voto de algum eleitor ou os resultados do apuramento só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto.
<b>Apuramento Local</b>					
11.15	Iniciar o apuramento local	Mesa de voto	129.º a 140.º	26-09-2021	<b>Encerrada a votação (...)</b> .
11.16	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento local	Qualquer delegado	134.º n.º 1 e 156.º n.º 1	26-09-2021	Os delegados das candidaturas concorrentes têm o direito de examinar os lotes dos boletins separados, bem como os correspondentes registos, sem alterar a sua composição e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de

					solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente. As irregularidades ocorridas (...) no apuramento local (...) podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram.
11.17	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos	Mesa de voto	134.º	26-09-2021	
11.18	Afixar o edital do apuramento local à porta da assembleia de voto	Mesa de voto	135.º	26-09-2021	O apuramento (...) é <b>imediatamente</b> publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia ou da secção de voto (...).
11.19	Comunicar os resultados à JF ou à entidade para esse efeito designada	Presidente da mesa de voto	136.º n.º 1	26-09-2021	Os presidentes das mesas das assembleias de voto comunicam <b>imediatamente</b> à junta de freguesia ou à entidade para esse efeito designada pelo Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna ou pelo Representante da República, consoante os casos, os elementos constantes do edital (...).
11.20	Apurar os resultados na freguesia e comunicar à SGMAI	JF ou a entidade designada pela SGMAI ou Representante da República	136.º n.ºs 2 e 3	26-09-2021	A entidade a quem é feita a comunicação apura os resultados da eleição na freguesia e comunica-os <b>imediatamente</b> ao Secretário-Geral da Administração Interna ou ao Representante da República, consoante os casos. O respectivo Representante da República transmite <b>imediatamente</b> os resultados à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
11.21	Remeter os boletins de voto válidos, não protestados, ao juiz do tribunal competente (através das forças de segurança)	Presidente da mesa de voto	138.º n.º 1, 104.º al. c) e 140.º n.º 2	26-09-2021	Os restantes boletins de voto, devidamente empacotados e lacrados, são confiados à guarda do juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que os boletins ficam confiados à guarda do respetivo juiz. <b>No dia da realização da eleição</b> , durante o período de funcionamento das assembleias de voto, mantêm-se abertos os serviços: (...) Dos tribunais, para efeitos de recepção do material eleitoral (...). (...) o presidente da assembleia de apuramento geral requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respectivo.
11.22	Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da assembleia de apuramento geral (através das forças de segurança)	Presidente da mesa	137.º n.º 1 e 140.º	26-09-2021	Os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral com os documentos que lhes digam respeito. No final das operações eleitorais, os presidentes das mesas das assembleias ou secções de voto entregam pelo seguro do correio ou pessoalmente, contra recibo, as atas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da assembleia de apuramento geral. (...) o presidente da assembleia de apuramento geral requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respectivo.

11.23	Devolver os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao presidente da CM (através das forças de segurança)	Presidente da JF e presidente da mesa de voto	95.º n.º 2 e 140.º n.º 2	27-09-2021	Os presidentes das juntas de freguesia e os presidentes das assembleias de voto prestam contas dos boletins de voto que tiverem recebido perante os respectivos remetentes, a quem devem devolver, <b>no dia seguinte ao da eleição</b> , os boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores. (...) o presidente da assembleia de apuramento geral requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respectivo.
<b>Apuramento Geral</b>					
11.24	Iniciar o apuramento Geral	AAG	147.º n.º 1	às 9h00 de 28-09-2021	A assembleia de apuramento geral <b>inicia as operações às 9 horas do 2.º dia seguinte ao da realização da eleição.</b>
11.25	Recorrer perante a AAG das decisões tomadas pela mesa de voto	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto	156.º n.º 2	28-09-2021	Das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local pode ser interposto recurso contencioso, sem prejuízo da interposição de recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral <b>no 2.º dia posterior ao da eleição.</b>
11.26	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento geral	Candidatos, mandatários e representantes das candidaturas	143.º e 156.º n.º 1	28-09-2021	Os representantes das candidaturas concorrentes têm o direito de assistir, sem voto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral, bem como de apresentar reclamações, protestos ou contraprotostos. As irregularidades ocorridas no (...) apuramento (...) geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram.
11.27	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos	AAG	151.º n.º 1	28-09-2021	Do apuramento geral é imediatamente lavrada acta donde constem os resultados das respectivas operações, as reclamações, os protestos e os contraprotostos apresentados (...) e as decisões que sobre eles tenham recaído.
11.28	Proclamar os resultados do apuramento geral e publicar por edital à porta da assembleia	Presidente da AAG	150.º	até 30-09-2021	Os resultados do apuramento geral são proclamados pelo presidente da assembleia <b>até ao 4.º dia posterior ao da votação</b> e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do edifício onde funciona a assembleia.
11.29	Enviar um exemplar da acta de apuramento geral à CNE	Presidente da AAG	151.º n.º 2	até 01-10-2021	<b>No dia posterior àquele em que se concluir o apuramento geral</b> , o presidente envia um dos exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições, por seguro do correio ou por próprio, contra recibo.
<b>Contencioso eleitoral</b>					
11.31	Recorrer das irregularidades da votação e dos apuramentos local e geral para o TC	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto, candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações e GCE e seus delegados ou representantes	156.º n.º 1, 157.º e 158.º	no dia seguinte ao da afixação do edital	As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram. Da decisão sobre a reclamação, protesto ou contraprotesto podem recorrer, além dos respectivos apresentantes, os candidatos, os mandatários, os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos e seus delegados ou representantes, intervenientes no acto eleitoral. O recurso contencioso é interposto perante o Tribunal Constitucional <b>no dia seguinte</b> ao da afixação do

					edital contendo os resultados do apuramento.
11.32	Notificar os representantes dos partidos, coligações e GCE para responderem ao recurso	TC	159.º n.º 3	no dia seguinte ao da afixação do edital	Os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos intervenientes na eleição são imediatamente notificados para responderem, querendo, <b>no prazo de um dia</b> .
11.33	Responder ao recurso	Representantes dos partidos políticos, coligações e GCE	159.º n.º 3	1 dia após a notificação	Os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos intervenientes na eleição são imediatamente notificados para responderem, querendo, <b>no prazo de um dia</b> .
11.34	Decidir o recurso	Plenário do TC	159.º n.º 4	2 dias após resposta ao recurso	O Tribunal Constitucional decide definitivamente em plenário <b>no prazo de 2 dias</b> (...).
11.35	Adiamento da votação em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a 3 horas	Presidente da CM	15.º n.º 3 e 111.º n.º 1 (106.º, 107.º n.º 2 e 109.º n.ºs 3 e 4)	03-10-2021	A marcação do dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excepcionais previstas na (...) lei compete ao presidente da câmara municipal. Nos casos previstos no artigo 106.º, no n.º 2 do artigo 107.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 109.º, a votação realiza-se <b>no 7.º dia subsequente ao da realização da eleição</b> .
11.36	Adiamento da votação em caso de ocorrência de grave calamidade na freguesia ou em caso de empate	Presidente da CM	15.º n.º 3 e 111.º n.º 2 (106.º alínea c)	até 10-10-2021	A marcação do dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excepcionais previstas na (...) lei compete ao presidente da câmara municipal. Quando (...) as operações de votação não tenham podido realizar-se ou prosseguir por ocorrência de grave calamidade na freguesia, pode o respectivo presidente da câmara municipal adiar a realização da votação <b>até ao 14.º dia subsequente</b> , anunciando o adiamento logo que conhecida a respectiva causa.
11.37	Repetição do ato eleitoral em caso de declaração da nulidade	-	160.º n.º 2	2.º domingo posterior à decisão	Declarada a nulidade da votação numa ou em mais assembleias ou secções de voto, os actos eleitorais correspondentes são repetidos <b>no 2.º domingo posterior à decisão</b> , havendo lugar, em qualquer caso, a uma nova assembleia de apuramento geral.
11.38	Completar as operações de apuramento geral	AAG	147.º n.º 2, 155.º e 160.º n.º 2	no dia seguinte ao designado para a votação	Em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, a assembleia de apuramento geral reúne no dia seguinte ao da votação ou do reconhecimento da impossibilidade da sua realização para completar as operações de apuramento.
11.39	Convocar os eleitos para o ato de instalação do órgão	Presidente do órgão deliberativo cessante, presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora	225.º n.º 1 (7.º, 43.º e 60.º da Lei 169/99)	nos 5 dias seguintes ao apuramento definitivo	Compete ao presidente do órgão deliberativo cessante ou ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora (...), proceder à convocação dos candidatos eleitos, para o acto de instalação do órgão, <b>nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais</b> .
11.40	Instalar o órgão	Presidente do órgão deliberativo cessante, presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora	225.º n.º 2 (8.º, 44.º e 60.º da Lei 169/99)	até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados	A instalação do órgão é feita, pela entidade referida no número anterior, <b>até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais</b> e é precedida da verificação da identidade e legitimidade dos eleitos a efectuar pelo responsável pela instalação.
11.41	Remeter à SGMAI a identificação dos eleitos	Presidente da CM	234.º n.º 1	até 26-10-2021	O presidente da câmara municipal remete à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna os nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respectivos cargos, <b>no prazo</b>

					<b>de 30 dias após a eleição.</b>
<b>Mapa Nacional da Eleição</b>					
<b>11.42</b>	Publicar o mapa oficial com o resultado das eleições	CNE	154.º	nos 30 dias seguintes à receção de todas as atas das AAG	Nos <b>30 dias subsequentes à receção das actas de todas as assembleias de apuramento geral</b> , a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar no Diário da República, 1.ª série, um mapa oficial com o resultado das eleições, por freguesias e por municípios (...).
<b>Realização de novo ato eleitoral</b>					
<b>11.43</b>	Realização de novo ato eleitoral, no caso de desistência ou rejeição de listas	Presidente da CM	37.º	até 12-2021	No caso de inexistência de listas de candidatos tem lugar um novo acto eleitoral (...). Se a inexistência se dever (...) a desistência ou a rejeição, o novo acto eleitoral realiza-se <b>até ao 3.º mês</b> , inclusive, que se seguir àquela data [das eleições gerais]. Cabe ao presidente da câmara municipal a marcação do dia de realização do novo acto eleitoral.
<b>11.44</b>	Realização de novo ato eleitoral, no caso de falta de apresentação de listas	Presidente da CM	37.º	até 03-2022	No caso de inexistência de listas de candidatos tem lugar um novo acto eleitoral (...). Se a inexistência se dever a falta de apresentação de listas de candidatos, o novo acto eleitoral realiza-se <b>até ao 6.º mês posterior à data das eleições gerais</b> , inclusive (...). Cabe ao presidente da câmara municipal a marcação do dia de realização do novo acto eleitoral.
<b>XII - PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA CAMPANHA</b>					
<b>12.01</b>	Publicar a lista indicativa do valor dos meios de campanha	ECFP	24.º n.ºs 5 e 6 Lei 19/2003	até 08-07-2021	<b>Até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições</b> , deve a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios. A lista do número anterior é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet <b>no dia seguinte à sua apresentação</b> e serve de meio auxiliar nas acções de fiscalização.
<b>12.02</b>	Apresentar o orçamento junto da ECFP	Partido político, coligação e GCE	15.º n.º 4 Lei 19/2003	até 02-08-2021	<b>Até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas</b> , os (...) partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores apresentam à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos o seu orçamento de campanha (...).
<b>12.03</b>	Publicitar os orçamentos de campanha no sítio do TC	ECFP	15.º n.º 5 Lei 19/2003	-	Os orçamentos de campanha são disponibilizados no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet <b>a partir do dia seguinte ao da sua apresentação</b> .
<b>12.04</b>	Publicar a lista dos mandatários financeiros	Partido político, coligação e grupo de cidadãos	21.º n.º 4 Lei 19/2003	até 01-09-2021	<b>No prazo de 30 dias</b> após o termo do prazo de entrega de listas (...), o partido, a coligação, o grupo de cidadãos (...) promovem a publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros.
<b>12.05</b>	Solicitar a subvenção pública ao Presidente da Assembleia da República	Mandatário financeiro	17.º n.º 6 Lei 19/2003	até 15 dias após a declaração oficial dos resultados	A subvenção é solicitada ao Presidente da Assembleia da República <b>nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados eleitorais</b> , devendo, em eleições autárquicas, os mandatários identificar o município ou os municípios a que o respectivo grupo de cidadãos eleitores, partido ou coligação apresentou candidatura.

12.06	Adiantar 50 % do valor estimado para a subvenção pública	Assembleia da República	17.º n.º 7 Lei 19/2003	até 15 dias após a solicitação	A Assembleia da República procede ao adiantamento, no prazo <b>máximo de 15 dias</b> a contar da entrega da solicitação (...), do montante correspondente a 50 % do valor estimado para a subvenção.
12.07	Comunicar à ECFP as ações de campanha	Partido político, coligação e grupo de cidadãos	16.º n.ºs 1 e 4 LO 2/2005	até à data de entrega das contas	Os partidos políticos e coligações (...), bem como os grupos de cidadãos eleitores (...), estão obrigados a comunicar à Entidade as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo. O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina na <b>data de entrega das respectivas contas</b> .
12.08	Prestar as contas à ECFP	Partido político, coligação e GCE	27.º n.º 1 Lei 19/2003	até 90 dias após o pagamento da subvenção	No prazo <b>máximo de 90 dias</b> , no caso das eleições autárquicas, (...) após o pagamento integral da subvenção pública, cada candidatura presta à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos as contas discriminadas da sua campanha eleitoral, nos termos da presente lei.
12.09	Instruir o processo e auditar as contas	ECFP	36.º e 38.º LO 2/2005	35 dias após a receção das contas	<b>Após a receção das contas</b> das campanhas eleitorais, a Entidade procede à instrução do processo e apreciação. No âmbito da instrução dos processos, a Entidade inicia os procedimentos de auditoria às contas das campanhas eleitorais, <b>no prazo de cinco dias após a sua receção</b> . A auditoria é concluída <b>no prazo de 35 dias</b> .
12.10	Publicitar as contas e os relatórios sobre as auditorias no sítio do TC	ECFP	20.º n.º 2 d) LO 2/2005	-	Do sítio referido no n.º 1 [sítio na Internet do Tribunal Constitucional] constam ainda: (...) d) As contas (...) das campanhas eleitorais e os relatórios sobre as respetivas auditorias.
12.11	Apreciar e decidir sobre a legalidade e regularidade e publicitar no sítio do TC	ECFP	27.º n.º 4 Lei 19/2003 e 43.º e 20.º n.º 2 f) LO 2/2005	1 ano	A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos aprecia, <b>no prazo de um ano</b> , a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas (...) A Entidade decide do cumprimento da obrigação de prestação de contas das campanhas eleitorais e da existência ou não de irregularidades nas mesmas. A Entidade pronuncia-se <b>no prazo máximo de um ano</b> a partir do fim do prazo de apresentação das contas da campanha eleitoral. A Entidade notifica os partidos políticos da decisão a que se refere o n.º 1. Do sítio referido no n.º 1 [sítio na Internet do Tribunal Constitucional] constam ainda: (...) f) As decisões da Entidade em matéria de regularidade e legalidade das contas (...) das campanhas eleitorais.
12.12	Regularizar as contas	Partido político, coligação e GCE	27.º n.º 6 Lei 19/2003	-	A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, quando verificar qualquer irregularidade nas contas, deve notificar a candidatura para apresentar, <b>no prazo de 30 dias</b> , as contas devidamente regularizadas.
12.13	Recorrer das decisões da ECFP	Candidato	23.º n.º 1 LO 2/2005	-	Dos atos da Entidade cabe recurso para o Tribunal Constitucional, em plenário.